

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.054, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. - ETO, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 052/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.004958/2021-06, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. - ETO, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da ETO, constantes da Resolução Homologatória nº [2.889](#), de 29 de junho de 2021, ficam, em média, reajustadas em 14,78% (catorze vírgula setenta e oito por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 4 de julho de 2022 a 3 de julho de 2023.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4 e 5 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 4 de julho de 2022 a 3 de julho de 2023.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 6 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, da Miracema Transmissora de Energia S.A. – Miracema, da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. – Colinas e da Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A. – Energisa Pará I, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela ETO, que estarão em vigor no período de 4 de julho de 2022 a 3 de julho de 2023.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à ETO, no período de competência de julho de 2022 a junho de 2023, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes do Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10º da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020.

Art. 10 Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela ETO no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

[Retificado no D.O. de 06.01.2023.](#)

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (ETO).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	23,04	54,16	423,28	23,70	52,67	422,71
			FP	9,66	54,16	258,24	9,21	52,67	254,30
	AZUL APE	NA	P	23,04	12,42	0,00	23,70	12,70	0,00
			FP	9,66	12,42	0,00	9,21	12,70	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	ENEL GO	P	25,06	10,61	0,00	23,70	9,97	0,00
			FP	10,44	10,61	0,00	9,21	9,97	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		EQ PA	P	25,06	10,61	0,00	23,70	9,97	0,00
			FP	10,44	10,61	0,00	9,21	9,97	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	PCH ÁGUA LIMPA	NA	5,25	0,00	0,00	5,59	0,00	0,00
		UTE PEDRO AFONSO	NA	7,07	0,00	0,00	7,60	0,00	0,00
		UFV SOL MAIOR II	NA	8,82	0,00	0,00	8,82	0,00	0,00
		PCH AGROTRAFO	NA	5,23	0,00	0,00	5,57	0,00	0,00
		PCH AREIA	NA	5,26	0,00	0,00	5,59	0,00	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	35,96	228,30	423,28	37,57	231,45	422,71
			FP	13,83	228,30	258,24	13,85	231,45	254,30
	AZUL APE	NA	P	35,96	186,56	0,00	37,57	191,48	0,00
			FP	13,83	186,56	0,00	13,85	191,48	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	17,92	0,00	0,00	19,47	0,00	0,00
	A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	P	75,01	80,32	423,28	80,43	79,23
FP				38,63	80,32	258,24	40,69	79,23	254,30
AZUL APE		NA	P	75,01	29,59	0,00	80,43	30,29	0,00
			FP	38,63	29,59	0,00	40,69	30,29	0,00
VERDE		NA	NA	38,63	0,00	0,00	40,69	0,00	0,00
			P	0,00	1.901,27	423,28	0,00	2.032,05	422,71
VERDE APE		NA	FP	0,00	80,32	258,24	0,00	79,23	254,30
			NA	38,63	0,00	0,00	40,69	0,00	0,00
DISTRIBUIÇÃO		Coelba	P	32,88	20,69	0,00	31,45	19,43	0,00
			FP	20,13	20,69	0,00	18,73	19,43	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GERAÇÃO		NA	NA	22,86	0,00	0,00	24,98	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	75,01	80,32	423,28	80,43	79,23	422,71
			FP	38,63	80,32	258,24	40,69	79,23	254,30
	AZUL APE	NA	P	75,01	29,59	0,00	80,43	30,29	0,00
			FP	38,63	29,59	0,00	40,69	30,29	0,00
	VERDE	NA	NA	38,63	0,00	0,00	40,69	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
			P	0,00	1.901,27	423,28	0,00	2.032,05	422,71
			FP	0,00	80,32	258,24	0,00	79,23	254,30
	VERDE APE	NA	NA	38,63	0,00	0,00	40,69	0,00	0,00
P			0,00	1.850,53	0,00	0,00	1.983,11	0,00	
FP			0,00	29,59	0,00	0,00	30,29	0,00	
	GERAÇÃO	NA	NA	22,86	0,00	0,00	24,98	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (ETO).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.323,58	423,28	0,00	1.413,47	422,71
				INT	0,00	838,44	258,24	0,00	892,15	254,30
				FP	0,00	353,30	258,24	0,00	370,83	254,30
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	489,75	271,99	0,00	517,45	268,33
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	489,75	271,99	0,00	517,45	268,33
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>	NA	0,00	432,47	271,99	0,00	461,99	268,33
CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>	NA	0,00	432,47	271,99	0,00	461,99	268,33	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.190,72	397,89	0,00	1.271,24	397,35
				INT	0,00	756,07	242,74	0,00	804,17	239,04
				FP	0,00	321,42	242,74	0,00	337,09	239,04
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	460,36	255,67	0,00	486,40	252,23
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	460,36	255,67	0,00	486,40	252,23
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	1.190,72	397,89	0,00	1.271,24	397,35
				INT	0,00	756,07	242,74	0,00	804,17	239,04
				FP	0,00	321,42	242,74	0,00	337,09	239,04
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	460,36	255,67	0,00	486,40	252,23
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	460,36	255,67	0,00	486,40	252,23
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	1.165,39	389,42	0,00	1.244,19	388,90
				INT	0,00	739,98	237,58	0,00	787,06	233,95
FP				0,00	314,58	237,58	0,00	329,92	233,95	
PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	450,57	250,23	0,00	476,05	246,86	
CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	450,57	250,23	0,00	476,05	246,86	
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.399,38	423,28	0,00	1.494,93	422,71
				INT	0,00	883,92	258,24	0,00	941,03	254,30
				FP	0,00	368,46	258,24	0,00	387,12	254,30
PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	489,75	271,99	0,00	517,45	268,33	
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	489,75	271,99	0,00	517,45	268,33	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	269,36	149,60	0,00	284,60	147,58
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	293,85	163,19	0,00	310,47	161,00
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	6,61	0,00	0,00	7,23	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	30,08	0,00	0,00	32,88	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);  
P = posto tarifário ponta;  
INT = posto tarifário intermediário;  
FP = posto tarifário fora de ponta;  
APE = autoprodução

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (ETO).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
<b>B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA</b>				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	2%	2%	2%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	3%	3%	3%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		3%	3%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (ETO).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	8,69	12,43	24,86	74,66
II - Aferição de medidor	11,19	18,65	24,86	124,46
III - Verificação de nível de tensão	11,19	18,65	22,39	124,46
IV - Religação normal	9,92	13,67	41,04	124,46
V - Religação de urgência	49,76	74,66	124,46	248,91
VI - Segunda via de fatura	3,71	3,71	3,71	7,45
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,71	3,71	3,71	7,45
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	8,69	12,43	24,86	74,66
IX - Desligamento programado	49,76	74,66	124,46	248,91
X - Religação programada	49,76	74,66	124,46	248,91
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	8,69	12,43	24,86	74,66
XII - Comissionamento de obra	26,06	37,29	74,58	223,98
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	8,69	12,43	24,86	74,66
XVI - Custo administrativo de inspeção	149,67	224,53	374,32	4.990,55

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))

TABELA 5 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (ETO).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)	1.303,49	1.225,35	1.199,15	1.303,49	716,78	782,28	1.486,69	1.486,69	315,83	71,08

TABELA 6 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (ETO).

Vigente no período de 4 de julho de 2022 a 3 de julho de 2023.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
COLINAS	ETO	1.978.333,87
ELETRONORTE	ETO	895.219,72
ENERGISA PARÁ I	ETO	874.633,44
MIRACEMA	ETO	2.511.161,30



TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (ETO).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	838.009,02	4.842.177,86	5.680.186,88
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(27.399,26)	730.412,20	703.012,94
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(14.002,77)	59.722,12	45.719,35
SUBSÍDIO RURAL	(161.477,60)	661.838,38	500.360,78
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	21.082,04	554.065,10	575.147,14
TOTAL	656.211,43	6.848.215,66	7.504.427,09

TABELA 8 – VALOR UNITÁRIO DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES DO ACL, NOS TERMOS DO § 4º ART. 10 DA REN [885/2020](#) (ETO).

SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	7,69